N.º 1

f. 9

2.10.93

f. 1

Escritura de Justificação e Perdão.

Em nome de Deus

Saibam quantos este público instrumento de justificação e perdão virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e noventa e três aos vinte e dois dias do mês de Outubro do dito ano nesta Vila de Guimarães e meu cartório compareceram presentes partes entre si justas e contratadas de uma parte como justificante o Padre Manuel Francisco de Andrade, e de outra como justificados os Senhores Doutor Francisco Xavier Botelho, e Doutor Manuel de Sousa Pinto

Pelo justificante foi dito perante mim tabelião e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas que ele justificante tem requerido a justificação e perdão dos justificados pelo crime de ferimentos que lhe fizeram na pessoa do justificante e seu irmão Manuel Francisco de Andrade, e porque ele justificante se acha pronto a dar o perdão aos justificados pelo dito crime, e os justificados se acham prontos a pedir o dito perdão, e a justificação se acha feita e concluída, e julgada por sentença, e passada em julgado, e tudo em forma de direito, e para que conste lhe mandou fazer este público instrumento de justificação e perdão, que ele justificante e os justificados outorgam e aceitam, e pedem a mim tabelião o faça nesta nota, e dele lhes dê as certidões que pedirem, e eu tabelião o aceito em nome de quem pertencer, e o faço nesta nota, e dele dou

Diz Manoel Francisco Ramos com
morador neste Termo que acha notici
ciga q se no Cofre do Cartorio desta Cam
to e inventario de Cabeça de casal, pel
tencente a Erança de Manoel Fra Ga
maraens Cuja Testamentaria administra
o Supte com procuração de Maria de Nasl
ajuste de 8$ p. cada anno, cofere de Testador
cada hum, e Antonio Borralho, cada outro
Borralho, e Hepatica com Testador
tal p.a mayor Segurança de Sta. a q
Crauo p. nome Pedro Banguella, Ant.o Congo,
Fran.co Angolla, Ant.o Crioulo em Cujo
tal mo requereo. Se digne ad.mitir o
juramto q dar ad.ig. Visto o Cap. Vigr
G.al do Cartorio

Que o juramento q pede
abonada e Sufficiente não Sopara apagar a
aquantia pedida e mais ainda a aug.r
mayores = Ex.te ex.tiador nomeado
ao Supte Ant.o X. dita. ex.te
de Manoel Borralho Sera
Sufficiente para

mencionada cantiga mayor = E. que
Eu dou nomeada para a hipoteca dum
principal de cento e dez mil reis de
vendas e valem mais do dobro da
quantia pedida.

E eu Ley vi mas Leyas
as mis adjuntas autos a ley hipoteca
exhibida citada, juntamente a Leytemu
nhas que em tal aprouando o Leyte
ver, e hey dito dado exhibido em mãos
de Tavares Citado nas formado e fillo
q. e tiz escripto. E eu Leyz vi dito Ve-
mencionado e aqui assinado. Citado p. e hey
fiz e fiz a sam

Juiz de
nas ordens

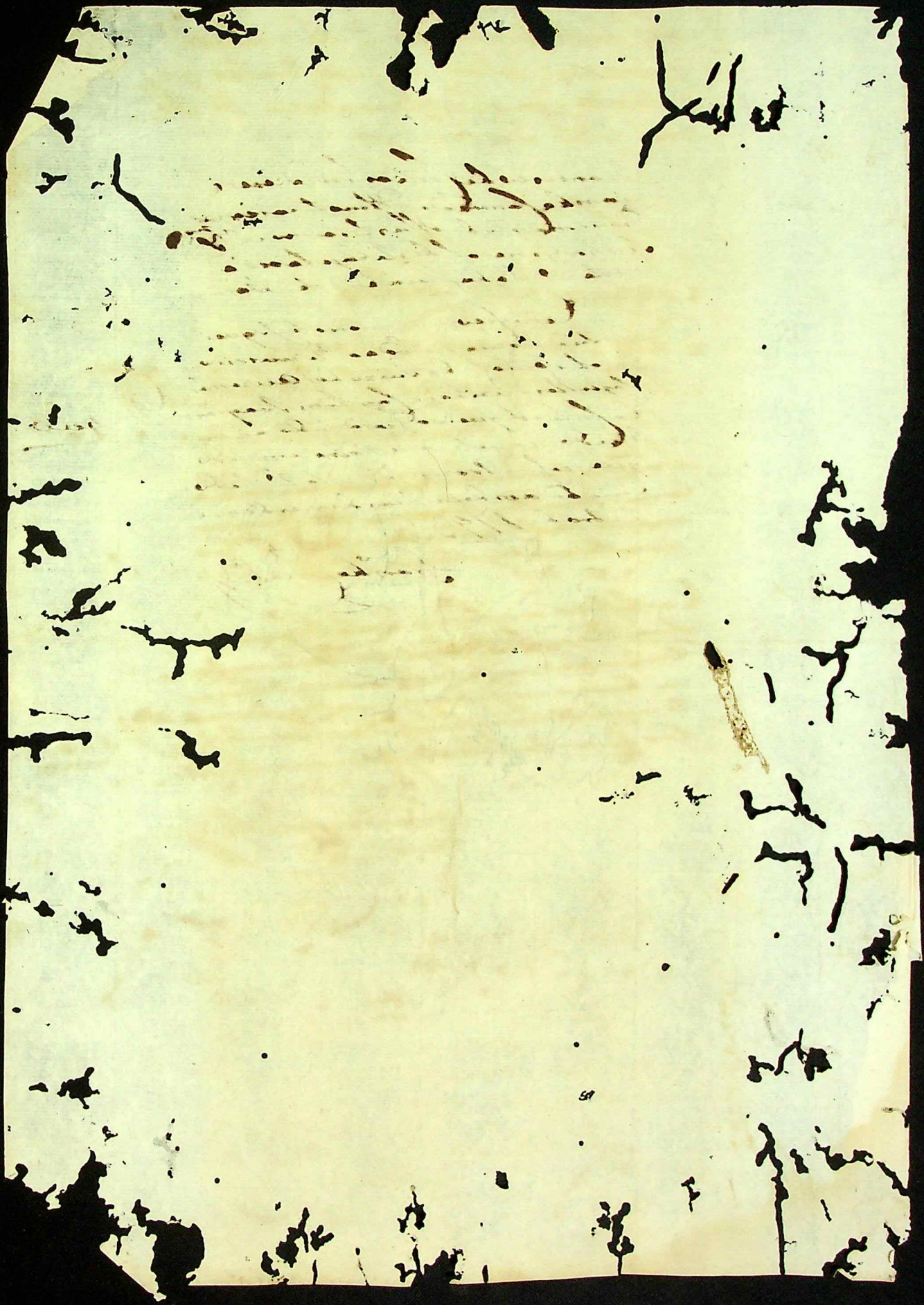
Moura

Por
Dom. mui distinto Snr
D. Luiz de Sousa e Br. do Ca-
zal meu Senhor como Leyes

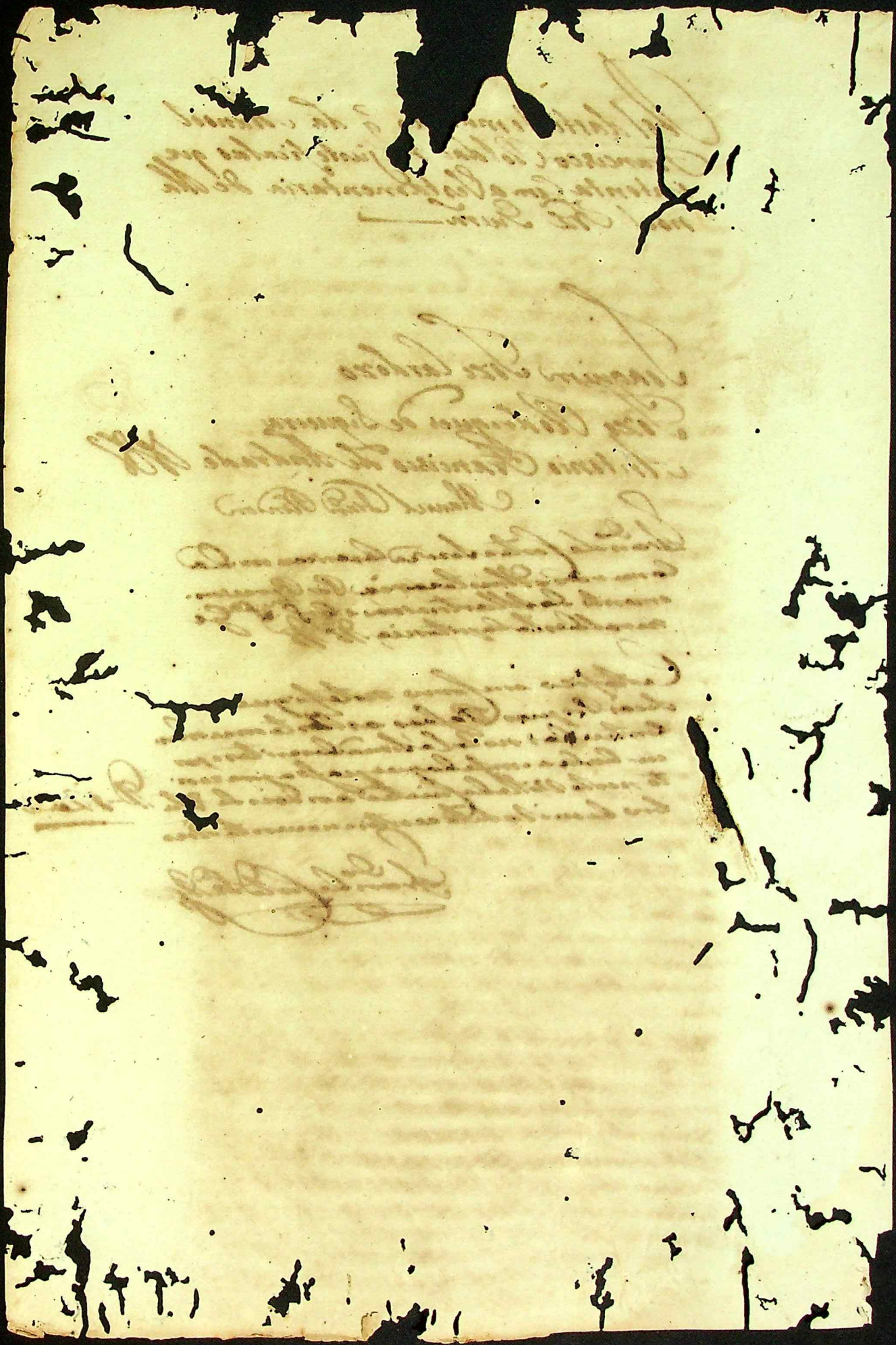
Francisco de Cortabarria Escri
vano de Cámara de Su Magestad
Provincial de Marina mas Ant.
Señor General de esta Capitanía
nueva Villa de Santander

Certifico en forma que he sacado
en Copia que doy de Mancomun
General de Rentas los Autos
Capitulares de Cabildo Regimien
to de esta Villa que original queda
en mi poder, que hacen Autos en fol
ja que sigue a Oficio de esta Villa de
Santander en seis Dias de Octu
bre de 1793

Fran.co de Cortabarria



Joaquim Jozé Cardozo
Jozé Pinto Roques de Siqueira
Antonio Francisco de Andrade
Manoel Gonçalves Pinto



Enquirimos de testigos que de Nuestro Co
rancisco Rodriguez [illegible] testificamos que [illegible]
tubiera la estimacion de los bienes, q[illegible]
Hagan

En Veinte y Siete de Octubre de mil Sete
cientos y noventa y un años en esta Villa Real de Nuestra
Señora de la Asumpcion de Quatro Leguas Nuestro Corregidor
de esta Provincia y Teniente de Governador y Justicia
Mayor de ella por su Magestad Don Pedro Antonio de Zerpa
Comparecio en esta Real Audiencia Publica los testigos
de suso contenidos, a quienes por ante mi Escribano
Publico de Gobierno que Doy fee conozco, de que
en Virtud de Juramento que hicieron por Dios Nuestro
Señor y una Señal de Cruz en forma de derecho
Prometieron decir verdad en lo que supieren y
fueren preguntados, y siendo por el Testigo
Primero que fue Don Pedro Joaquin Bran
dt Escribano Publico Real de Hacienda
y Diputado de Cavildo de esta dicha Villa Real
de Nuestra Señora de la Asumpcion de Quatro Leguas
Vecino de esta Villa de edad de mas de Sesenta
años, poco mas o menos, a quien el Juramento
que tiene hecho le fue leido y por el Juez
Recibido, prometio decir verdad en lo que supiere
y fuere preguntado, y siendo preguntado al
Tenor del Interrogatorio de suso contenido
dijo: que conoce a Don Francisco Rodriguez
Rendon, y a Doña Maria Antonia Rodriguez
Rendon, y a Don Juan Rodriguez Rendon
Hijos legitimos de Don Francisco Rodriguez
Rendon y Doña Maria Antonia Rodriguez
Rendon, y a Don Juan Rodriguez Rendon
Abuelo Paterno de los Referidos, y a Doña
Maria Antonia Rendon Abuela Paterna de
los Referidos, y a Don Juan Rodriguez
Rendon Padre Paterno de los Referidos,
y a Doña Maria Antonia Rendon Madre
Paterna de los Referidos, y a Don Juan
Rodriguez Rendon Abuelo Materno de los
Referidos, y a Doña Maria Antonia Rendon
Abuela Materna de los Referidos, y a Don
Juan Rodriguez Rendon Padre Materno de
los Referidos, y a Doña Maria Antonia
Rendon Madre Materna de los Referidos,
y a Don Juan Rodriguez Rendon Abuelo
Materno de los Referidos, y a Doña Maria
Antonia Rendon Abuela Materna de los
Referidos, y a Don Juan Rodriguez Rendon
Padre Materno de los Referidos, y a Doña
Maria Antonia Rendon Madre Materna de
los Referidos, y a Don Juan Rodriguez
Rendon Abuelo Materno de los Referidos,
y a Doña Maria Antonia Rendon Abuela
Materna de los Referidos, y a Don Juan
Rodriguez Rendon Padre Materno de los
Referidos, y a Doña Maria Antonia Rendon
Madre Materna de los Referidos, y a Don
Juan Rodriguez Rendon Abuelo Materno de
los Referidos, y a Doña Maria Antonia
Rendon Abuela Materna de los Referidos,
y a Don Juan Rodriguez Rendon Padre
Materno de los Referidos, y a Doña Maria
Antonia Rendon Madre Materna de los
Referidos, y a Don Juan Rodriguez Rendon
Abuelo Materno de los Referidos, y a Doña
Maria Antonia Rendon Abuela Materna de
los Referidos, y a Don Juan Rodriguez
Rendon Padre Materno de los Referidos,
y a Doña Maria Antonia Rendon Madre
Mater

Manoel Francisco Roldão, q para segurança de sua dívida q se supõe pedio ajuntamento Juiz dos Orfãos, pertencentes a herança de Manoel Cruz Tum, e filhos além de dois fiadores, quatro escravos q tinha por sua Chamados 1º da Nação Benguela, Antonio da Nação Congo, Joan da Nação Angolla e Anselmo Crioulo deitar mão, e embargos se houvem de arrematar na forma do estilo, e sua ação no Juizo de Supp.ª q está na distancia desta Villa bem perto de dez legoas e em o Caso q Supp.ª recuza de necessidade do seu trabalho. Nestes termos Supp.ª não sabe aonde deve dar sua pratica, e como a S.ª M.ª q Deos g.de à Real Pessoa Fidelissima Senhora Dona Maria I.ª da Cruz Castella, e Leão de Portugal, que Deos o Real Conselho Cayo Joaquim Pereira de Vasconcellos, e Silva, que Deos o Real Conselho com dous escravos, sendo estes juramentados na Mesa de Consciencia

Pede a V. M.ª seja servido em attenção a alega, mandar q os escravos q o Supp.ª tem sua Chapoteira, seja arrematados por dous Louvados, q forem sorteados na forma do estilo, e sabendo bem o seu valor.

E R M.ce

Vista [illegible] que na sua Ordem [illegible] ao Capitão Mor desta Villa de Sabará para [illegible] e sendo [illegible] Manoel Cruz Tum [illegible] e sendo [illegible] Manoel Cruz Tum [illegible] e sendo [illegible] Manoel Cruz Tum

[illegible] Joaquim [illegible]

Vossa Mercê [illegible]

que motivou [illegible] [illegible] um
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
em [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 128

Cumbeiras chamado Antonio Lourenço
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 128 1/8

Cumbeiras [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 128

Cumbeiras Crioulo chamado Alexandre
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 128 1/8

Ordenamento

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Concluzão em 1 Dia

Faça v.ce a Ther.ª do
Promotor do Juizo p.ª
dizer o q.e lhe parecer depois
Cayabú 1 de 8bro de 1793

Mourão

Termo de Vista

Aos quatro Dias do mez de outubro de mil
oitocentos e noventa e tres nesta V.a Real
de Sam Pedro de Cayabú em Caza de
Morada de Sua Merce.ª o Doutor Luis de
Barros Pinto Mascarenhas Juiz de Fora
Corregedor Provedor e Juiz dos Auzentes
Capellas, e Residuos nesta Comarca

que [illegible] ...tada [illegible] este Dist.-
to [illegible] ...or bien ofrecido
en hypoteca [illegible] ...Rey Nro
Justificante, que [illegible] ...pleyto
pelley [illegible] ...Sup.te
ubrid. [illegible] ...pide estar
notorio, y decidir a lo Justificante
Juramento que pide la parte
vada que haga en forma pública
en que sobrique de Sup.te y [illegible] ...pesa
ibes, presentes, y futuros, absolucion
del Juramento, que hace, juro que deven
ceren. Con declaracion individuada
bes especialm.te hypotecados, y todos
bres en general, excepto que esta declara
á favor, ni aquella acepta, obligan
dose dar mejor fianza y d.or fiador de
Juro y Sr. [illegible] ...por ahora imponen
absolucion de mejor fianza que dan
juro el dicho fiador, y principal
gador, y dividida y [illegible] ...
renuncia de Ley. que habla
gio que pueda favorecerle, y
veces, por [illegible] ...
Ley de Dir.o en forma, con
declaracion, que asi lo dijeron
d.a escriptura, y fiador
ofrecido, dando en [illegible] ...
[illegible] ...
y cumplir, y no [illegible] ...
[illegible] ...
[illegible] ...

Fecha [illegible] ...

[illegible] ...

Termo

Aos quatro dias do mês de outubro de mil
oitocentos e trinta e sete nesta Villa Real de
Santa Barbara em casas de morada de mim
escrivam adiante nomeado onde eu fui vim
para efeito de ser posto em inventario e
partilha os bens que ficaram por fallecimento
de Manoel Luiz dos Santos e Bento
Luiz dos Santos e sendo ahi presentes
Dona Maria Joaquina de Jesus viuva
do dito fallecido e Manoel Francisco Dias
com seu genro e Dona Maria Joaquina
filha do fallecido e Manoel Francisco Dias
e sendo todos juramentados nos Santos
Evangelhos em que puzeram suas mãos
direitas debaixo de cargo do qual
prometteram dizer verdade em tudo
o que lhes for perguntado pelo
escrivam adiante nomeado e sendo
lhes dado o juramento pelo dito
escrivam elle o recebeu em forma
de direito e sendo pelo dito
escrivam perguntado pelo
dos inventariantes

Termo de Inventario.

Aos quatro dias do mês de outubro de mil
oitocentos e trinta e sete nesta Villa Real
de Santa Barbara em casas de morada de mim
escrivam adiante nomeado onde eu fui vim
para efeito de ser posto em inventario e
partilha os bens que ficaram por fallecimento
de Manoel Luiz dos Santos e Bento
Luiz dos Santos e sendo ahi presentes
Dona Maria Joaquina de Jesus viuva
do dito fallecido e Manoel Francisco Dias
com seu genro e Dona Maria Joaquina
filha do fallecido e Manoel Francisco Dias
e sendo todos juramentados nos Santos
Evangelhos em que puzeram suas mãos
direitas debaixo de cargo do qual
prometteram dizer verdade em tudo
o que lhes for perguntado pelo
escrivam adiante nomeado e sendo
lhes dado o juramento pelo dito
escrivam elle o recebeu em forma
de direito e sendo pelo dito
escrivam perguntado pelo
dos inventariantes

Conclusão

Aos dois dias do mês de outubro de mil
oitocentos e trinta e sete nesta Villa Real de
Santa Barbara em casas de morada de mim
escrivam adiante nomeado onde eu fui vim
para efeito de ser posto em inventario e
partilha os bens que ficaram por fallecimento
de Manoel Luiz dos Santos e Bento
Luiz dos Santos e sendo ahi presentes
Dona Maria Joaquina de Jesus viuva
do dito fallecido e Manoel Francisco Dias
com seu genro e Dona Maria Joaquina
filha do fallecido e Manoel Francisco Dias
e sendo todos juramentados nos Santos
Evangelhos em que puzeram suas mãos
direitas debaixo de cargo do qual
prometteram dizer verdade em tudo
o que lhes for perguntado pelo
escrivam adiante nomeado e sendo
lhes dado o juramento pelo dito
escrivam elle o recebeu em forma
de direito e sendo pelo dito
escrivam perguntado pelo
dos inventariantes

[illegible] e mando
que do oiro que houver no Extravio
Rendeiro pertencente a Mr.ª de
Mel Etz.ª Quim.ds se dê arbitr.to
a juro a 1.ª de cento e trinta
sete oitavas de oiro [illegible]rando-se a
nr.ª Escriptura com [illegible] as inovi-
duaçoens e circunstancias requerido
pello Procr.or [illegible] do juiz

Cuyabá 3 de 8bro de 1703

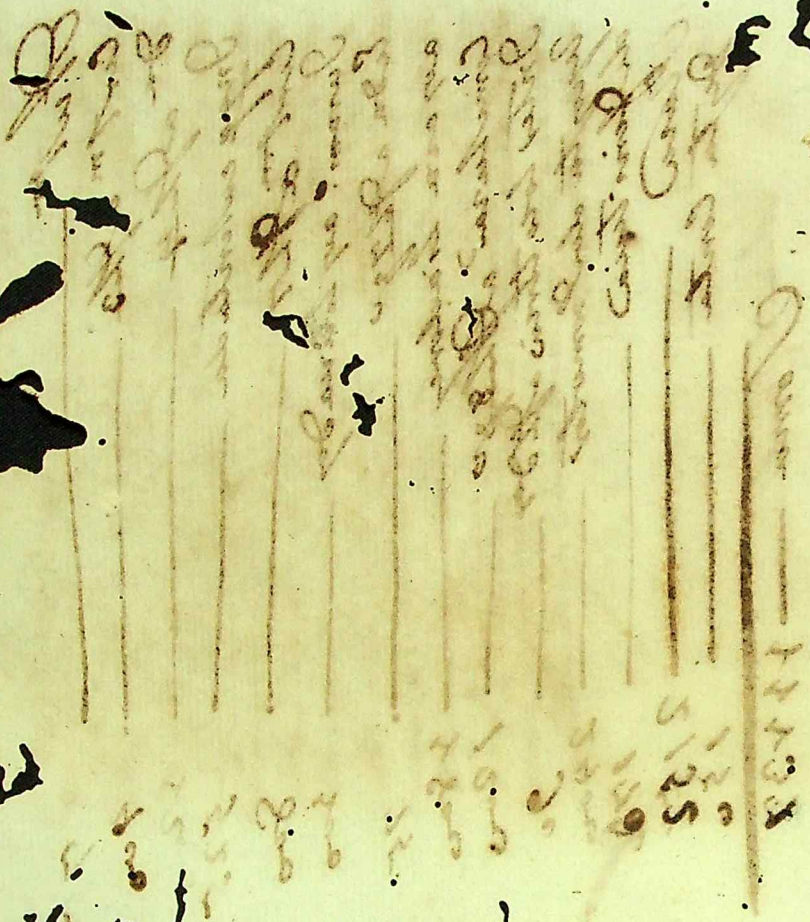
Luiz Mel.l de Maura Cabral

Termo de Arbitramento

Aos trinta dias do mes de outubro de mil
setecentos e quatro annos nesta Villa Real
do Bom Jesus de Cuyabá na casa de Re-
sidencia do Doutor Juiz de Fora Pedro
Leolino Mariz aonde eu Escrivão abaixo
nomeado fui vindo, e sendo ahi pelo
Doutor Juiz me foi dito que elle
tinha mandado vir a sua presença
a Manoel Rabello Leite Procurador
de Joze Antunes Maia Morador
nesta Villa e Procurador que
foi de Manoel Antunes Maia
ausente nesta Villa, e a Antonio
Pedro Lemos Morador nesta Villa
e Procurador de Manoel Antunes
Maia ausente, e a Manoel Antunes
Maia Morador nesta Villa, e
a Antonio Pedro Lemos Morador
nesta Villa

Con[illegible]

Sut[illegible]	75
Cert[m] a fl[s]	900
da a fl[s]	1200
Ingg cuenta da	525
Cert[m] a fl[s]	800
Juram[o] ay lleuados	200
Eda a fl[s]	75
ay ava liadores	1800
Cumplim[o] a fl[s]	1200
Intes loca tivis a fl[s]	90
Vpoyta dor[l] promotor	2400
de Justicia	175
Rosa	2152
Dyta Cuenta	150
Soma	11137



20 RIS

Real 25484o
Soma 27788$4o



1/5

724 ps

Carga 1129

28498

Carga de 144

Carga

9 ℔ 9 oo

Carga

Vl. Ds. 48$

José Joaquim da Gama

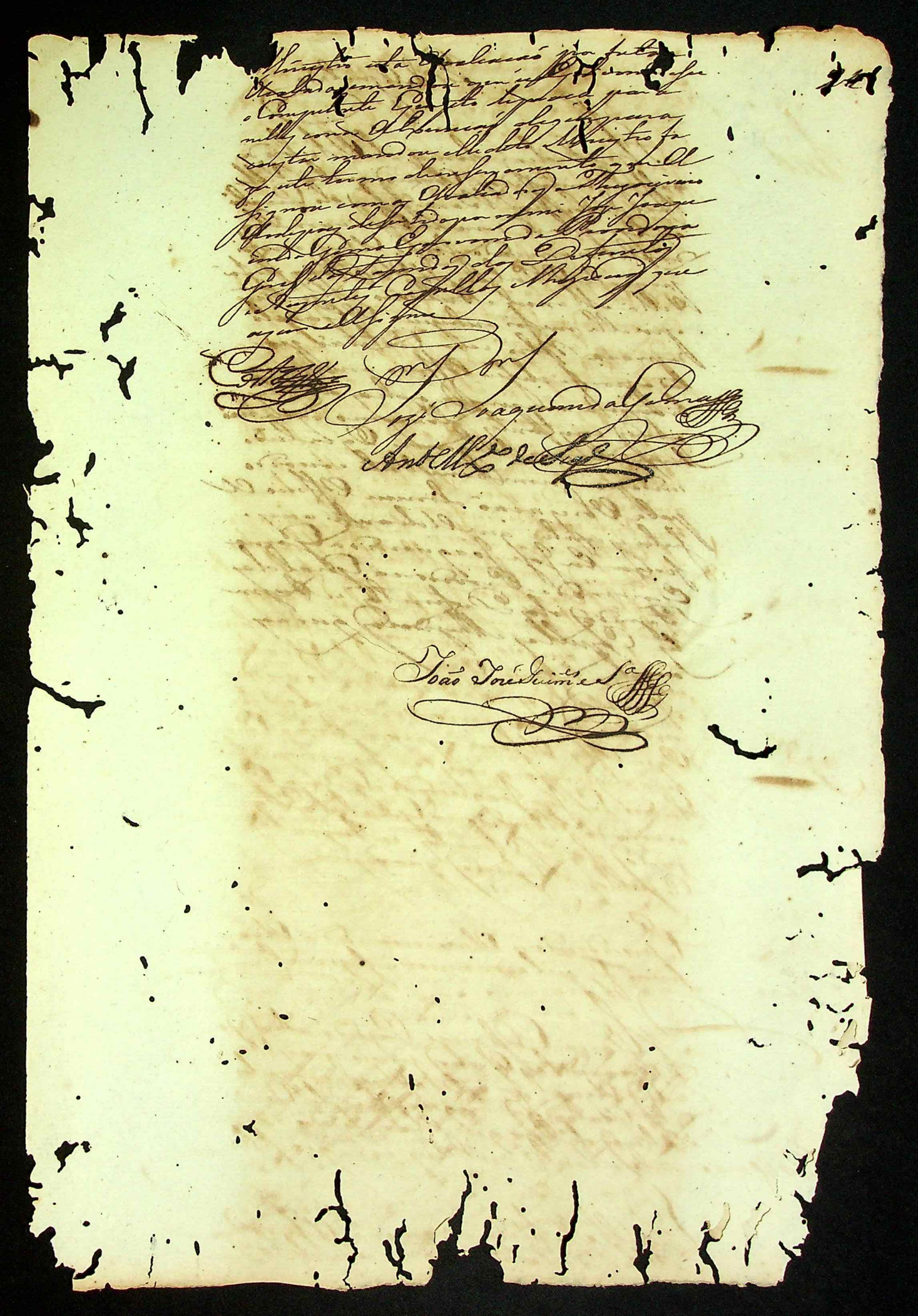
Certifico que neste Cartorio se acha hum Processo entre partes Autor Antonio Pedro de Figueira e Reo Manoel Caetano Pereira a que se refere a Carta retro incluza, e para constar passo a presente que assigno. Villa Boa 5 de Setembro de 1812

Antonio da Silva

José Joaquim da Gama

Termo de Avaliação da Fazenda Mandioca Grande com Abarracamento de Casa

Aos dezoito dias do mez de Outubro de mil oitocentos e doze annos nesta Villa Boa de Goyaz em Casas de Residencia do Juiz de Fora Ouvidor e Provedor da Comarca Doutor Joaquim Theotonio Segurado aonde eu Escrivão do seu cargo vim, e sendo ahi presente o Alferes Manoel Caetano Pereira, e Antonio Pedro de Figueira, pelo primeiro foi dito que tendo sido citado para Embargar a Sentença de Avaliação da Fazenda Mandioca Grande, e Abarracamento de Casa, que se acha avaliada em Duzentos e Oitenta mil reis, e não tendo Embargos algum a fazer a mesma Sentença, e Avaliação, e querendo ser logo Empossado na referida Fazenda, e Abarracamento de Casa, pelo Juiz lhe foi dito que elle estava Empossado, e Investido na referida Fazenda, e Abarracamento de Casa, e que elle Juiz lhe dava a posse, e Investidura, e que elle Manoel Caetano Pereira tomasse a posse, e Investidura



Acta Ajuntada.

O Porteiro do Auditorio desta
Villa Manoel Antunes Martins
trará a publico pregam de venda
e arrematação as bens penhorados
a Faustino Dias Barbosa abens
ficio da testamentaria de Manoel
Fernandes Guimarães os dias da
Lei para serem arrematados
findos que forem os mesmos dias
cujos são os seguintes

Huma Arma de fogo Coronha allemã
na com seu uzo com duas embraça
deiras de latão, aqual foi avalia
da por tres oitavas emlia que adi
nheiro 1am quatro mil e duzentos — 4$200

Huma dita Caronha allemana com
tres embraçadeiras de latão aqual foi
avaliada em tres oitavas que adi
nheiro 1am tres mil e seis centos reis 3$600

Huma dita caronha allemana
muito estimada e cumprida com
tres embraçadeiras de ferro aqual
foi avaliada em quatro oitavas que
adinheiro 1am quatro mil oito centos
reis com que 1esa — 4$800

Huma dita pé de Cabra com muito
uzo com tres embraçadeiras de ferro
aqual foi avaliada em tres oitavas
que adinheiro 1am tres mil e seis centos
reis com que 1esa — 3$600

Huma dita pé de cabra com bastan
te uzo com duas embraçadeiras de

2$400 de ferro por duas oitavas que adinhei-
ram dous mil equatro centos reis

Huma dita de mangueira com a co-
nha guibra e com duas embraçadei-
ras de latão aqual foi avaliada em
duas oitavas que adinheiro ram dous
2$400 mil equatro centos reis com que sae

Huma dita pé de cabra com duas
embraçadeiras de ferro aqual foi
avaliada em duas oitavas que adi-
nheiro rão dous mil equatro centos
2$400 reis com que sae

Huma dita Caronha allemana
com duas embraçadeiras de latão a
qual foi avaliada em duas oitavas
que adinheiro rão dous mil equa-
2$400 tro centos reis com que sae

Hum bacamarte velho desmanja-
do avaliado em oitava emeia que
adinheiro ram mil oito centos reis
1$800 com que sae

Quatro lipadas embam uzo as
quais forão avaliadas a meia oita-
va cada hua, tudo em duas oita-
vas que adinheiro rão dous mil
2$400 equatro centos reis com que sae

Dezaseis ditas velhas emuito es-
troidas avaliadas a meia prata,
tudo em quatro oitavas e hum qu-
arto que adinheiro ram hum cento mil
5$400 e cem reis com que sae

Doze ditas machadas embem uzo
as quais forão avaliadas a meia oita-

nova, [illegible] nove oitavas de
ouro que adiantaõ [illegible] mil
oitocentos reis com que [illegible] 10$800

Quinze foices embarr. uzo avalia
das a meia oitava e oitenta rs que
todas importaõ em nove oitavas de
ouro que adiantaõ a [illegible] mil
duzentos e oitenta rs com que [illegible] 11$280

Huma comentinha muito fina com
dezasete furos avaliadas em oitava
e meia que adiantaõ a mil oito
centos rs com que [illegible] 1$800

Oito podaens de cortar caina ava
liados em seis vintens cada hum,
todos em oitava e meia que adi
antaõ a mil oitocentos rs 1$800

Dezasete formaens grandes e pe
quenos = quatro ditos grandes de fer
rar [illegible] de carro = hum compasso =
Duas ditas grandes = duas ditas
pequenas com seus cabrestos = hum
trado = duas limas goivas = hum
limadaõ = hum [illegible] para
tornear rodas = huma cipilha
com seus repas = dous martellos =
huma bigorna = dita tornear rodas =
hum [illegible] = huma travadeira = dous
limatoens = huma lima = huma [illegible]
ra = huma serra pequena = [illegible]
da dita ferramenta foi vista e
avaliada pelos ditos avaliadores em
quatorze oitavas e meia que a
dinheiro a dezasete centos e oitenta
rs com que [illegible] 7$700

[illegible]

2$400 Hum serra braçal com sua armação aqual foi avaliada em duas oitavas q.e deu dinheiro i.am dous mil equatro centos reis com que vae

1$800 Hum serrote, aqual foi avaliado em oitava e meia q.e deu dinheiro i.am mil oito centos reis com que vae

$300 Dous cabrestos de serra braçal avaliados em meia pataca de ouro, que deu dinheiro i.am trezentos reis com que vae

1$800 Huma cabeçada com seis campainhas aqual foi avaliada em oitava e meia q.e deu dinheiro i.am mil oito centos reis com que vae

2$400 Huma panela de ferro aqual foi avaliada em duas oitavas q.e deu dinheiro i.am dous mil equatro centos reis com q.e vae

$150 Hum coco de cobre todo furado, o qual foi avaliado em equatro vintens q.e deu dinheiro i.am cento e cincoenta reis com que vae

$300 Hum dito embom uzo avaliado em meia pataca de ouro q.e deu dinheiro i.os trezentos reis com que vae

$900 Huma ferramenta em completa de ferrar aqual foi avaliada em tres quartos de ouro q.e deu dinheiro i.os novecentos reis em que vae

Hum caldeirão velho de cobre com

Um tacho de latão de peso de vinte
igual foi avaliado em mil e duzentos
de ouro que adinheiro ram trezentos
reis com que resa ——— $300

Huma argola de ferro de manda
com peso de quatro libras, aqual
foi avaliada entre quatro de ouro
que adinheiro ram nove centos reis ——— $900

Trez talheres de cabo de latão foraõ
avaliados em meia oitava de ouro
que adinheiro ram seis centos reis
com que resa ——— $600

Sete pratos pequenos de estanho
em bom uzo, oquaes foraõ avalia
dos a quatro vintens de ouro que
adinheiro ram, digo todos a entre
quarto e oitenta reis de ouro que
adinheiro ram hum mil e cincoenta
reis com que resa ——— 1$050

Dous ditos fundos meia coxinha
avaliados a meia oitava cada hum,
tudo em huma oitava de ouro
que adinheiro ram mil e duzentos
reis com que resa ——— 1$200

Trez talheres de prata com o pe
zo de cincoenta e cinco oitavas de 1/1
peso, ja muito velhos e quebrados
avaliadas em cem reis de prata por
cada oitava, tudo importou em
cinco mil e quinhentos reis com
que resa ——— 5$500

= Escrivaõ =

Pedro Xisto Natural destas Ilhas

menos de idade de trinta annos
pouco mais ou menos com falta
de hum braço avaliado em qua
renta oitavas que ao dinheiro ham
quarenta centos mil reis ——— 160$000

Joaquim Bangula de idade de
cincoenta annos pouco mais ou
menos avaliado em quarenta
oitavas de ouro que ao dinheiro faõ
quarenta centos mil reis ——— 160$000

Joze Crioulo natural destas mi
nas de idade de quarenta centos an
nos pouco mais ou menos com
defeito em hum olho avaliado
em secenta oitavas de ouro que ao dinhei
ro ham sessenta e dous mil reis com que
ves ae ——— 272$000.

João Bangula de idade de idade
de quarenta annos pouco mais
ou menos o qual foi avaliado
em cem oitavas de ouro que a
dinheiro ham cento vinte mil
reis com que ves ae ——— 420$000

Joze Bangula de idade de qua
renta e quatro annos pouco mais
ou menos o qual foi avaliado
em cem oitavas de ouro que a
dinheiro ham cento vinte mil
reis com que ves ae ——— 420$000

Joze Bangula Crioulo de idade
de quarenta annos pouco mais ou

dumento ogual foi avaliado em
cento e hoje oitavas de ouro que a
dinheiro saõ cento etrinta e dous
mil reis com que reste ——— 132$000

Joaquim Benguela de idade de
cincoenta annos pouco mais ou
menos, ogual foi avaliado em
quarenta oitavas de ouro que a
dinheiro saõ quarenta oito mil
reis com que reste ——— 68$000.

Ignacio crioulo natural da Cidade
de Sam Paulo de idade de trecenta
annos pouco mais ou menos ava
liado em trinta e duas oitavas de
ouro que adinheiro saõ trinta oito
mil e quatro centos reis com que reste 38$400.

Jorge benguela de idade quarenta
annos pouco mais ou menos com de
feito na perna direita avaliado em
quarenta oitavas de ouro que adinheiro
saõ quarenta oito mil reis com que
reste ——— 68$000

Joana Congo, solteira de idade de
trinta annos pouco mais ou menos
com armas no peito avaliada em
trenta e duas oitavas de ouro que a
dinheiro saõ trinta oito mil e qua
tro centos reis com que reste ——— 38$400

Manoel de nação benguela Ca
zado de idade de quarenta annos
pouco mais ou menos, avaliado
em cem oitavas de ouro que adinheiro saõ

cento e vinte mil reis com que vende

160$000

Joanna de nação Benguela mulher
de dito de idade de quarenta annos pou
co mais ou menos avaliada em cento
e oito oitavas de ouro que abonou
em cento e trinta e dous mil reis com
que vende

132$000

Pedro de nação Benguela, casado
de idade de cincoenta annos pouco
mais ou menos avaliado em se
centa oitavas de ouro que abonou
em reis setenta e dous mil reis com
que vende

72$000

Antonia crioula natural de
Villabea de Goiáz, mulher de dito
de idade de quarenta annos pouco
mais ou menos, a qual foi avalia
da em oitenta oitavas de ouro que
abonou em reis noventa e seis mil
reis com que vende

96$000

Francisco de nação Benguela,
casado de idade de quarenta annos
pouco mais ou menos, avaliado
em cem oitavas de ouro que a
bonou em reis cento e vinte mil reis
com que vende

120$000

Rosa de nação Mina mulher
de dito de idade de sessenta annos
pouco mais ou menos com hum
peito quebrado, a qual foi avaliada
em trinta e oito oitavas e quatro centos reis

38$400

Huma Cangalha Solteira Deidade de sete
centa annos pouco mais ou menos aqual
foi avaliada em trinta e oito mil equatro
centos reis com que reserve — 38$400

Bestas

Sete bestas que terão oito annos pouco
mais ou menos arquaes foro avalia
das aquatorze oitavas, todas em noventa
e oito oitavas que adinheiro ram cento
e desanove mil e seis centos reis — 117$600

Dez mayos que terão oito annos pouco
mais ou menos os quaes foro avaliados 1/2
a doze oitavas, e todos em trinta e seis oitavas
de ouro que adinheiro ram quarenta
e hum mil e duzentos reis com que reserve — 43$200

Dez cabritos que ião muito velhos
os quaes forão avaliados a oito oitavas
cada hum, e todos em oitenta e oito
vaz, que adinheiro ram quarenta e oito
mil reis com que reserve — 48$000

Hum Cavalo Rasco que terá oito
annos, aqual foi avaliado em sete
oitavas de ouro, que adinheiro ram
oito mil equatro centos reis com que
reserve — 8$400

Huma besta Mansa de Sella Deida
de desove annos, aqual foi avalia
da em quatorze oitavas de ouro que
adinheiro ram dezasseis mil e oito centos
reis com que reserve — 16$800

Cobres=

Hum Alambique pequeno todo furado com o peso de duas arrobas o qual foi avaliado a meia prataria a libra, e tudo importa em dezaseis oitavas de ouro que adinheiro ram dezanove mil e duzentos reis com que reste ——— 19$200

Hum dito maior com peso de trez arrobas e meia tambem furado, o qual foi avaliado a meia prataria por cada libra, e tudo em vinte oito oitavas que adinheiro ram trinta e trez mil e seis centos reis com que reste ——— 33$600

Hum Capello grande com peso de huma arroba e meia todo furado, o qual foi avaliado em meia prata de ouro por cada libra, e todo em doze oitavas d'ouro que adinheiro ram quatorze mil e quatro centos reis com que reste ——— 14$400

Dous ditos pequenos com peso de huma arroba e vinte quatro libras todos furados, os quaes foraõ avaliados a meia prataria por cada libra, e todos em quatorze oitavas de ouro que adinheiro ram dezaseis mil e oito centos reis com que reste ——— 16$800

Hum tacho grande todo remendado furado com o peso de huma arroba e seis libras, o qual foi avaliado a meia prataria a libra, e tudo importa em nove oitavas e meia de ouro que adinheiro ram onze mil e quatro centos e quarenta reis com que reste ——— 11$440

Hum

Hum dito meão todo furado o qual foi visto e avaliado com o preço de oito libras avaliado cada huma a prata e tudo em dez oitavas de ouro que adinheiro com que regulo mil e quatro centos reis com que regulo ..... 2$400

Hum dito meão todo remendado porem em bom uzo o qual foi avaliado a dez vintens por cada libra com o preço de vinte oito libras que tudo importou em dez oitavas meia de ouro que adinheiro com que regulo doze mil e oito centos e vinte nove reis com que regulo ..... 12$829

Hum forro todo furado e remendado com o preço de huma arroba oito libras avaliado por cada libra a meia prata que importa em dez oitavas de ouro que adinheiro com que regulo doze mil reis com que regulo ..... 12$000

Edordança que tive passará certidão aopé desta sortada por fé de seu Ofício. Dado e passado nesta Villa do Cuiabá aos 28 de Setembro de 1812

Eu Joz Joaquim da Gama Lobo de Andrada Escrivão que o escrevi

Joz Joaquim da Gama

Certifico em como tirei empreza os dias da Ley orbem comtte do escrito de praça retro, em fé do que tiverão lavrei alguem deque dou fé. Cuiabá 7 de Outubro de 1812.

Torquato Manoel ..... D$680

Premio
4$ 200 Rs

38$400
38$700

Pgto Lança
do 2 Vol

Alex. Gama

N 2.

Joaquim José Ramos Pinto

João Soares Guimarães

Manuel Nunes Rios

Nº 48

Premio

Elogiamos o Coronel Gabriel de Sousa Ribeiro e Silva Ventura de Araújo e Azevedo com louvaminhe muito singular entrega de Vinte e Cinco Vigias, que deste dia em diante determinada dos Soldados que se alistarem, quatro tambores e trombetas de Cavalaria, e Infantaria dentro de hum mez depois de publicada a Portaria, e Ordem, que para isso se lhe passar, e mais Oficiais, e Soldados, que se alistarem, e derem boas praças, e que se apresentarem com armas, e cavalos, e fardamento, e mais petrechos, que se lhe determinarem, e

Copella Mayor y quinquenio de S.S.

Gobierno

Joaquim de Sousa

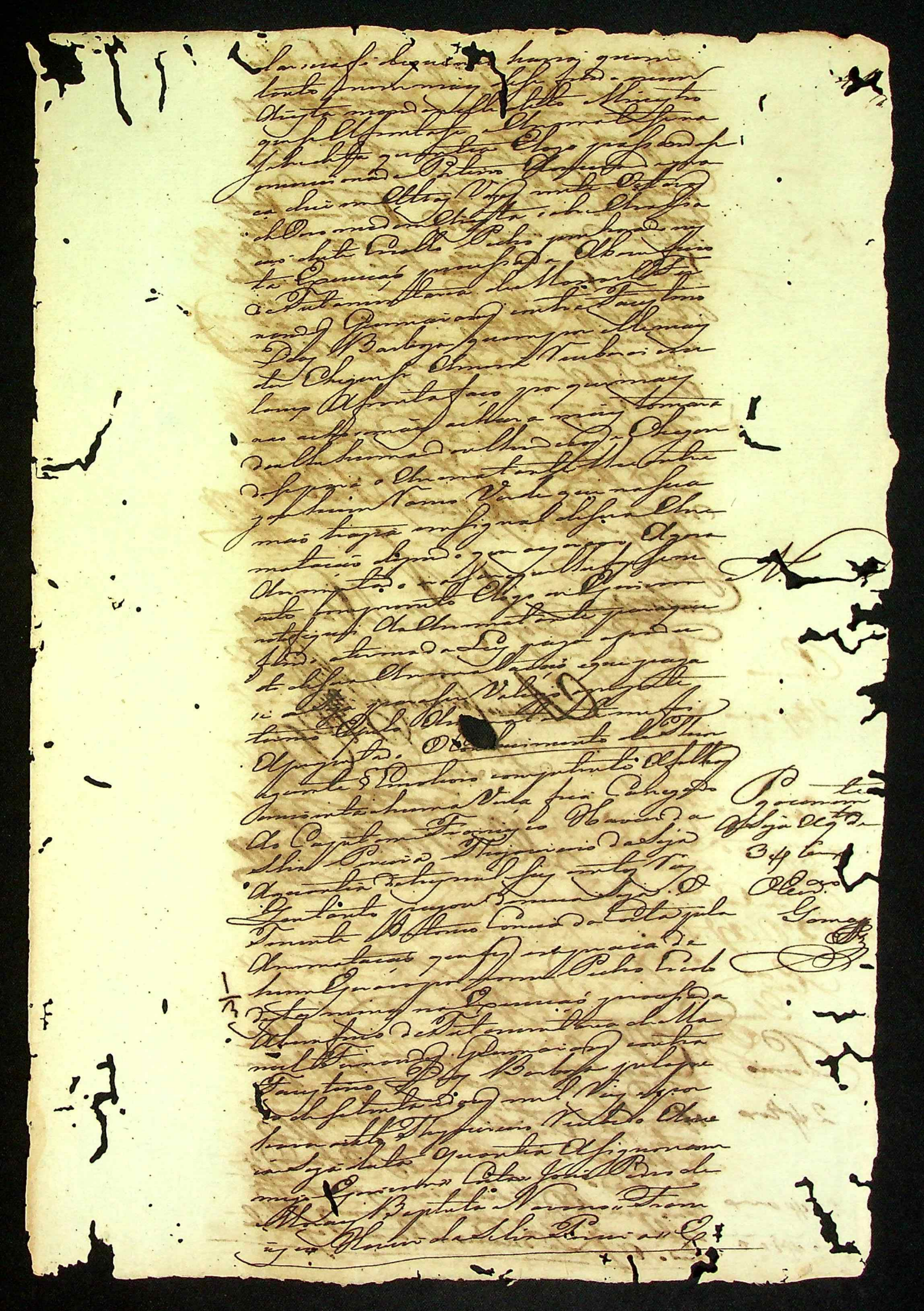
Gabriel da Costa

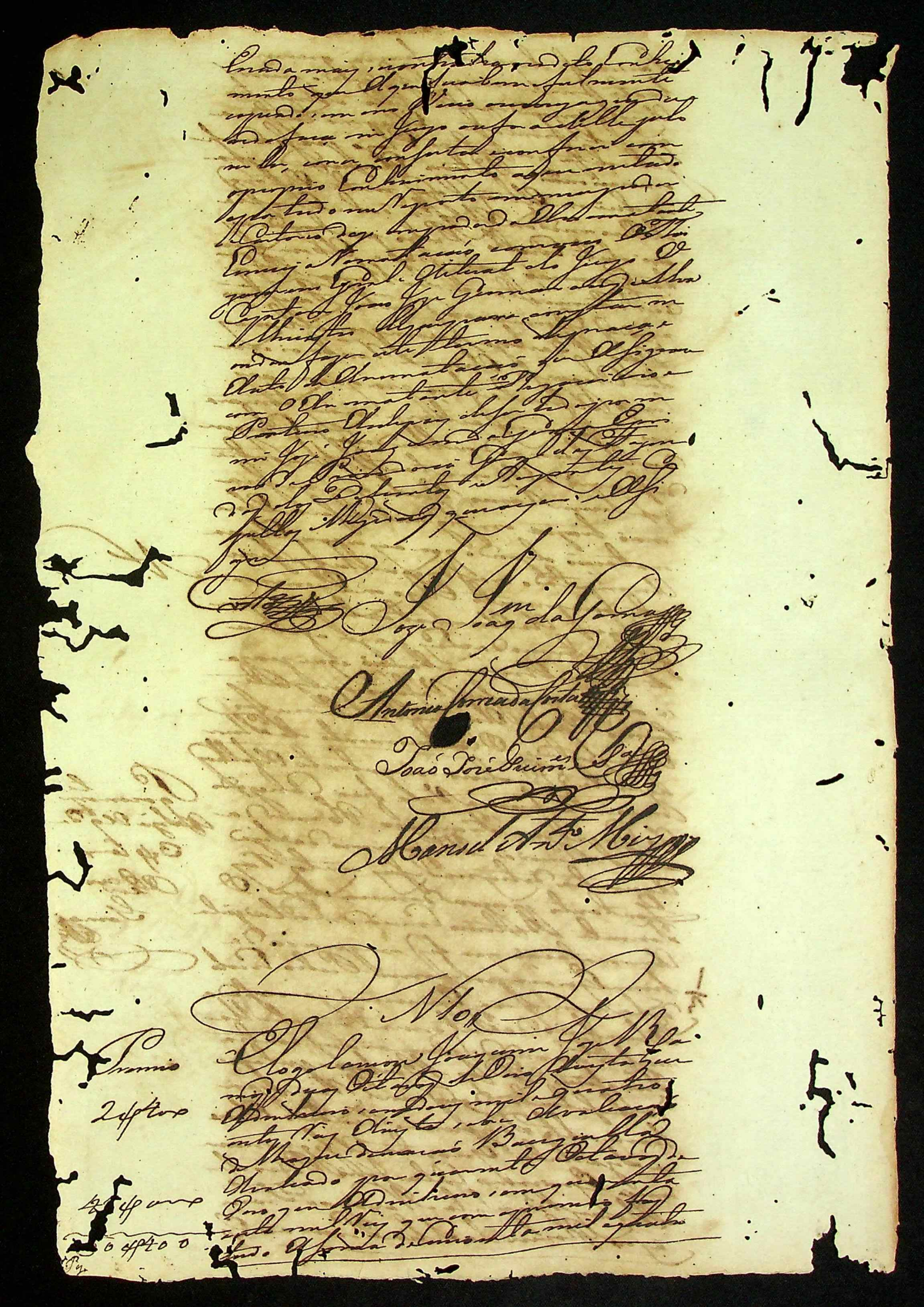
João Joaquim

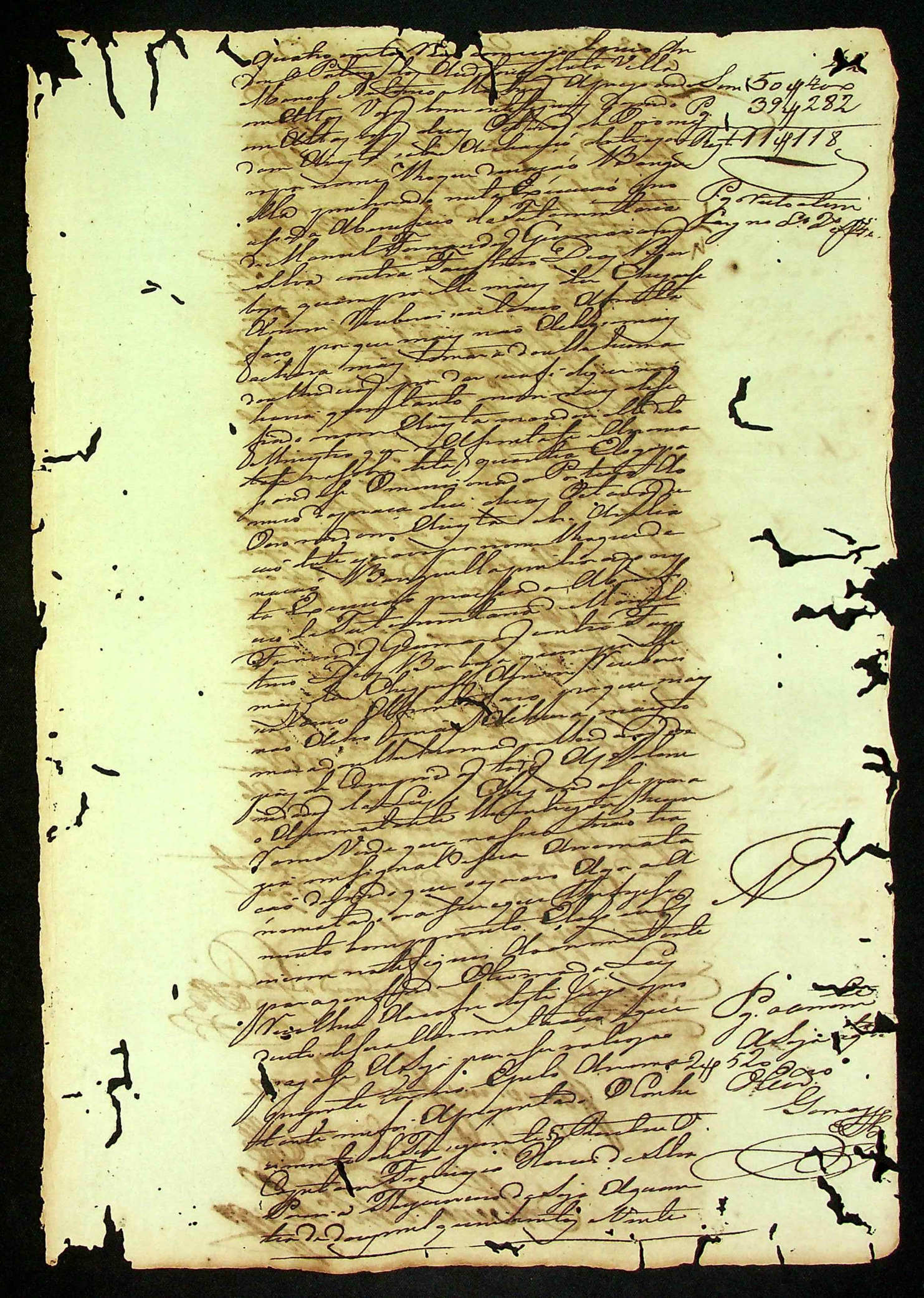
Manoel Antº Moz

N.º

Cloplanino de Abreu Antonio Jo
Gonçalves Pereira Braga Pedro Ro
Joaquim Barbosa Ribeiro Fragoso
Joaquim Barbosa Ribeiro Fragoso
Joaquim Barbosa Ribeiro Fragoso







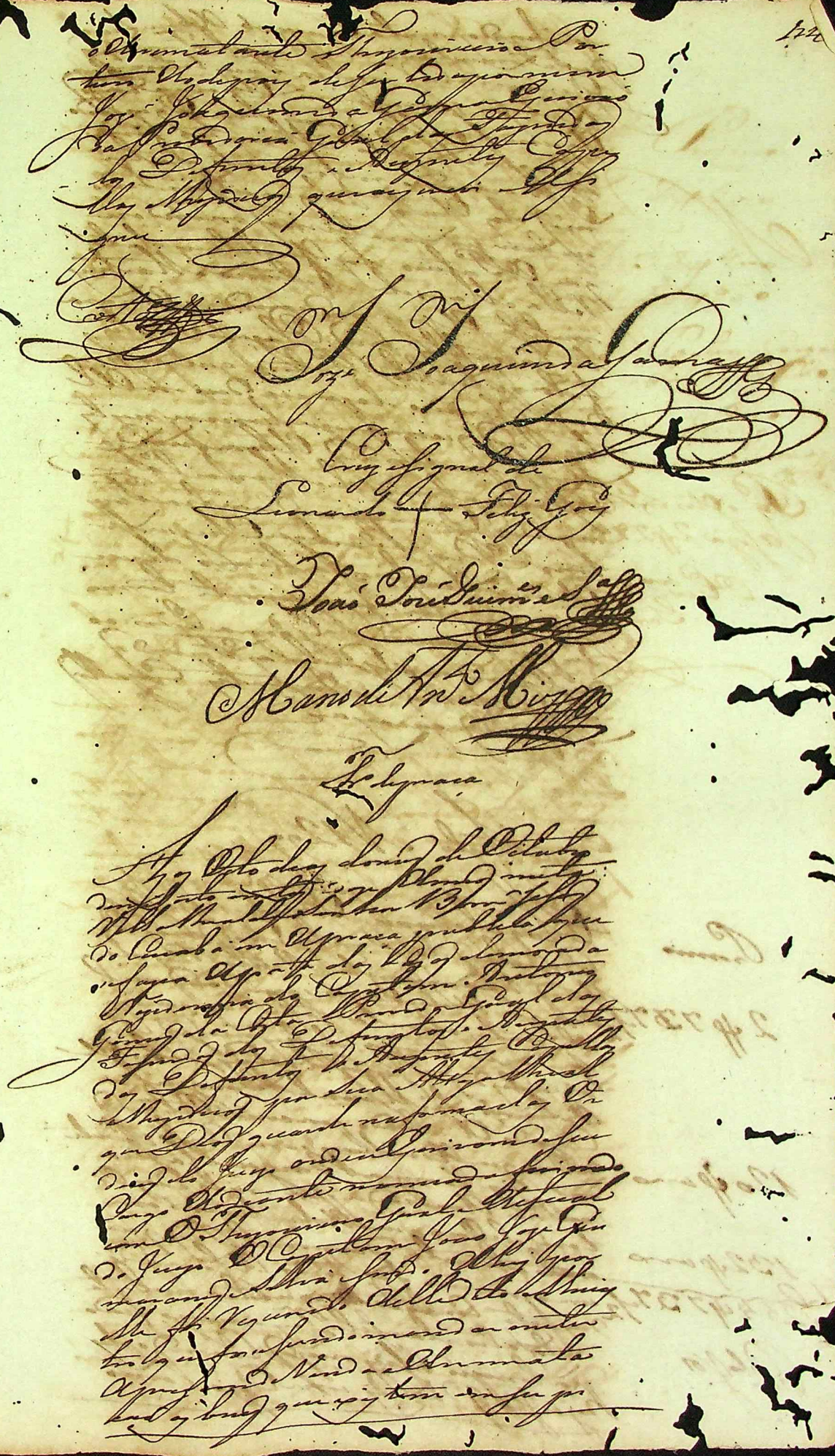


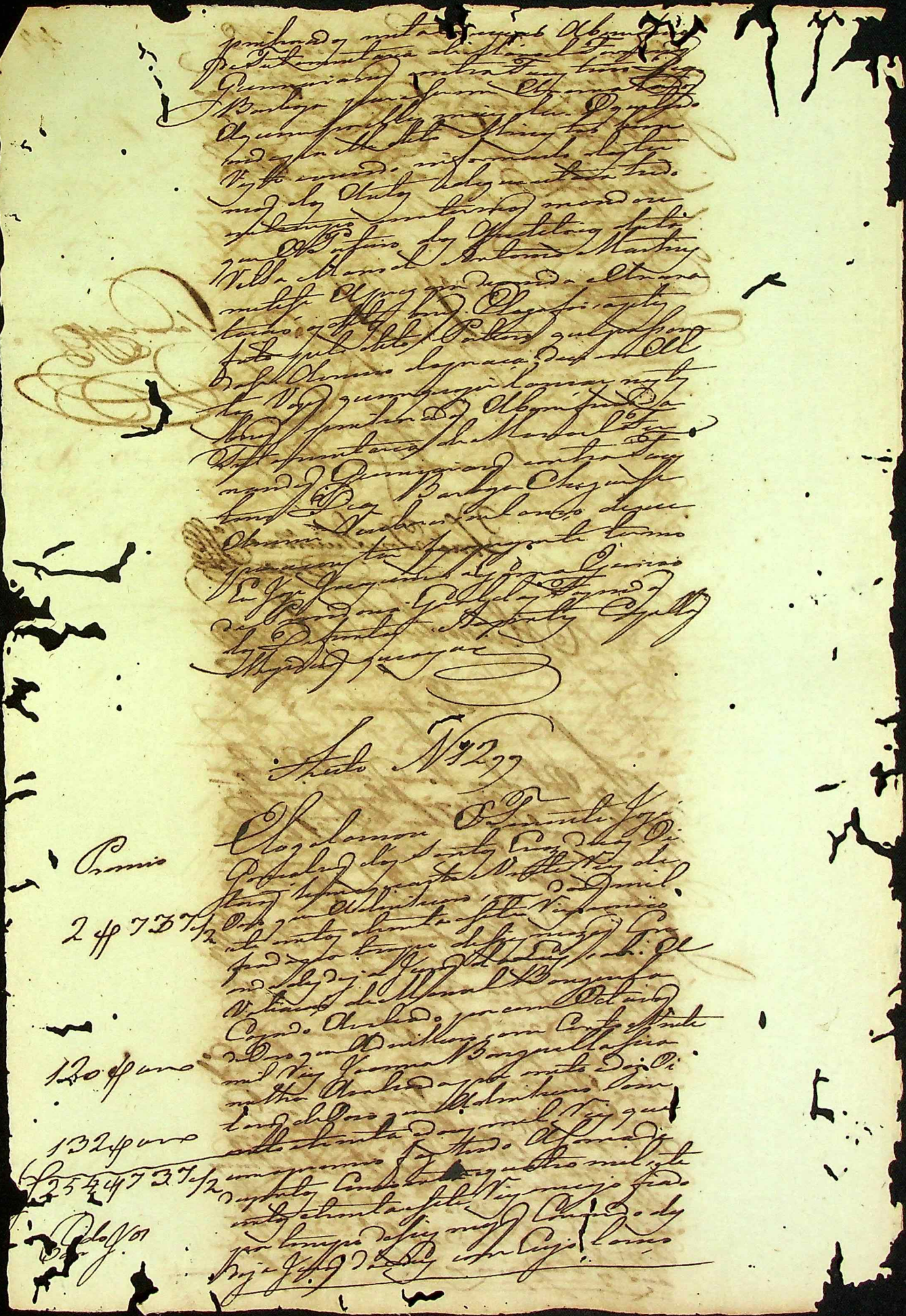
Nº 117

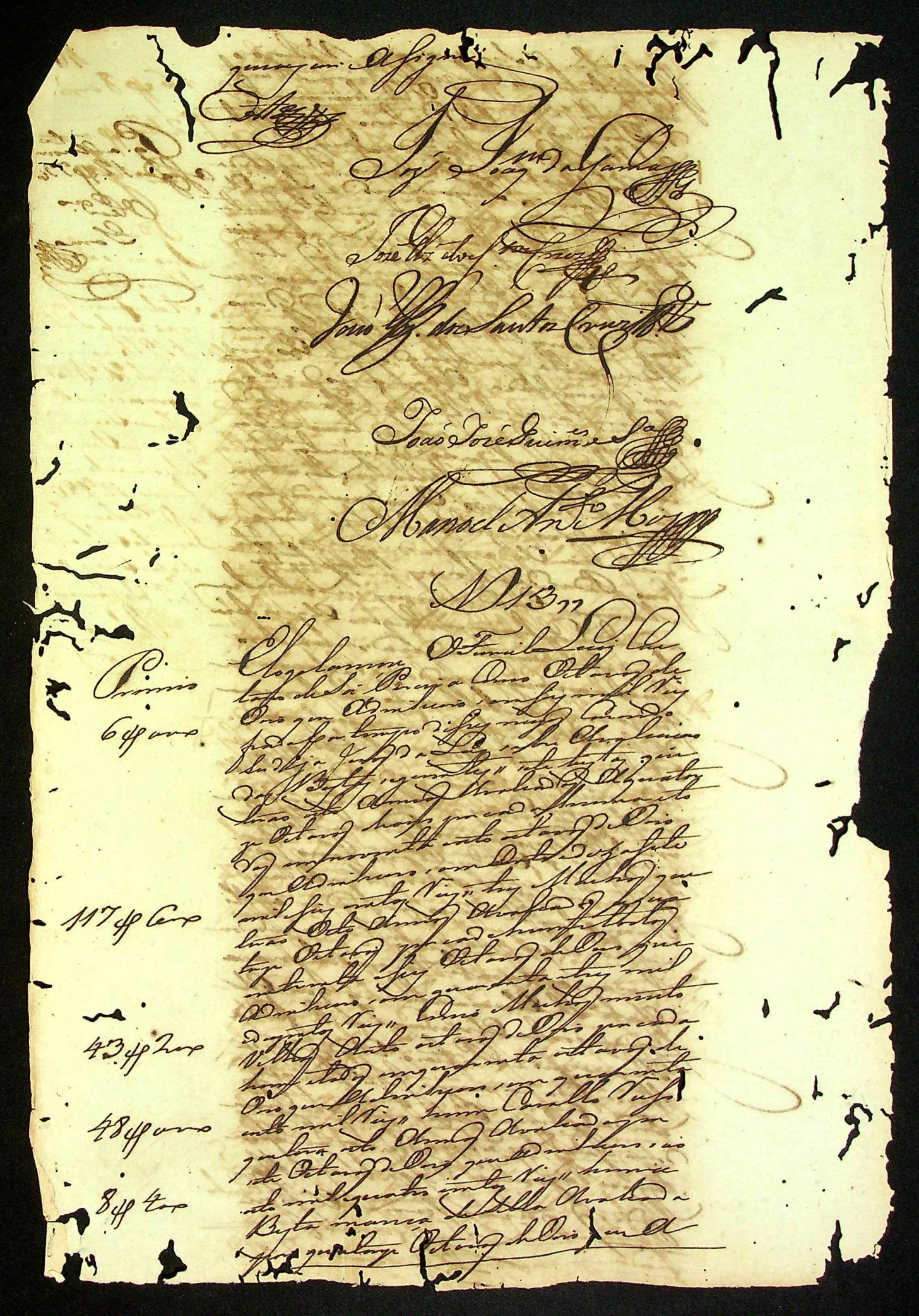
Reis
745$00
384$400
459$400

Pg.to Cap.
Liv.2 af.82.

Gomes







N.º 1477

Premio

1$200

1$200

3$600

1$200

1/9

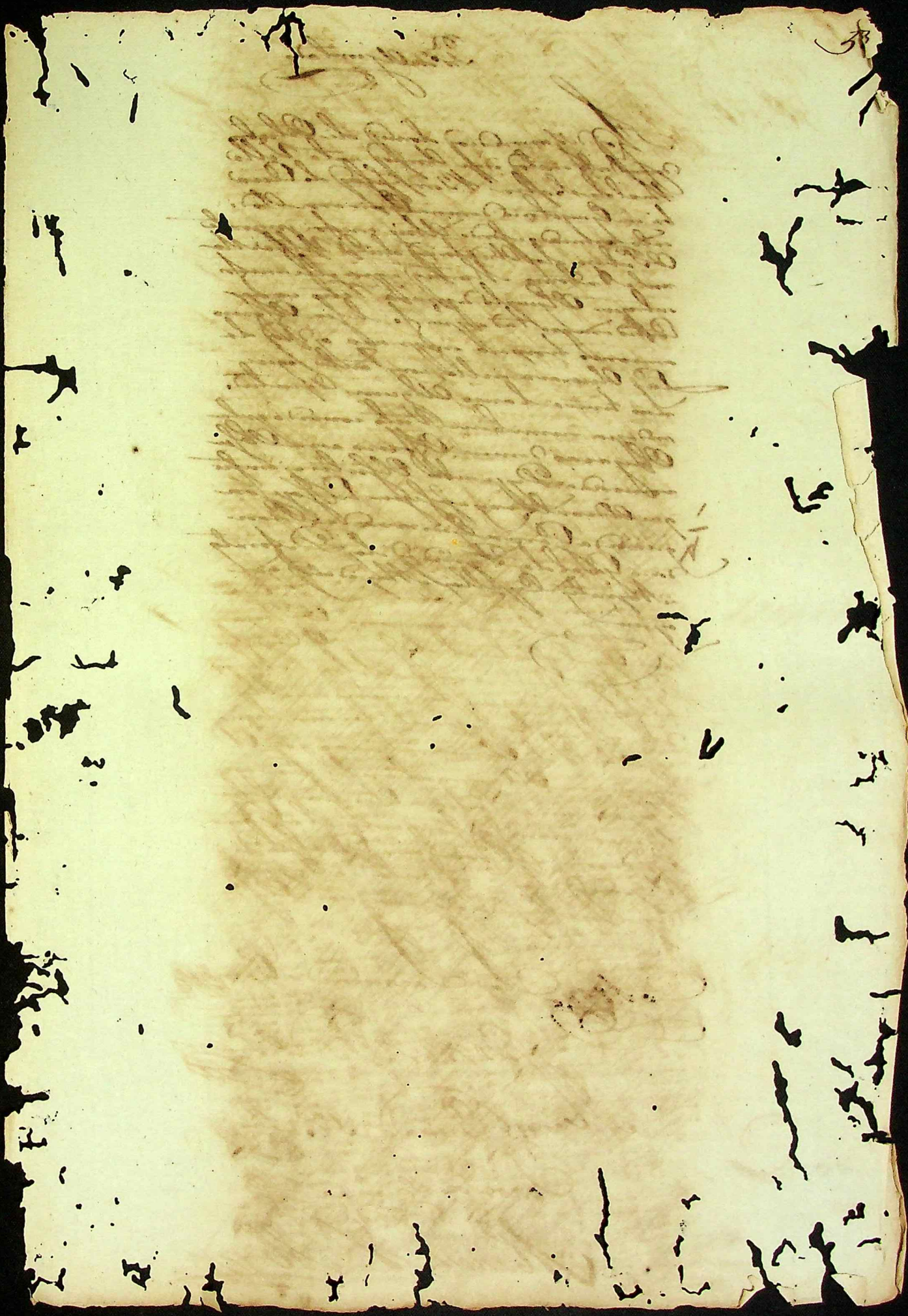
Nº 75

Premio 4$750

[illegible]

[illegible]

[illegible]



Cartorio do Auditorio desta
Villa Manoel Antunes Martins
fará a publico pregam de venda e
arrematação de escrava Maria
Cabinda penhorada a Faustino Dias
Barbosa a benefficio da testamentaria
de Manoel Fernandes Guimarães
os dias da Lei, para ser arrema
tada findos que forem os ditos dias

Maria Cabinda de idade de qua
renta annos, avaliada por cem oita
vas de ouro que se intregou ao cam
prante livre do sello reis com que se ha — 120$800

O Escrivão que tiver passará Cer
tidão aos pés deste portada para fé do seu
Officio. Dado e passado nesta Vil
la do Cuiabá aos 5 de Outubro de
1812 Eu José Joaquim de Almeida
Escrivão Geral do Auditorio que o escrevi
Antonio Gomes Ferreira Lagos
Ouvidor do Crime, Augusto Capello
Ajudante de Ordens que o fiz escrever e assignou

José Joaquim de Almeida

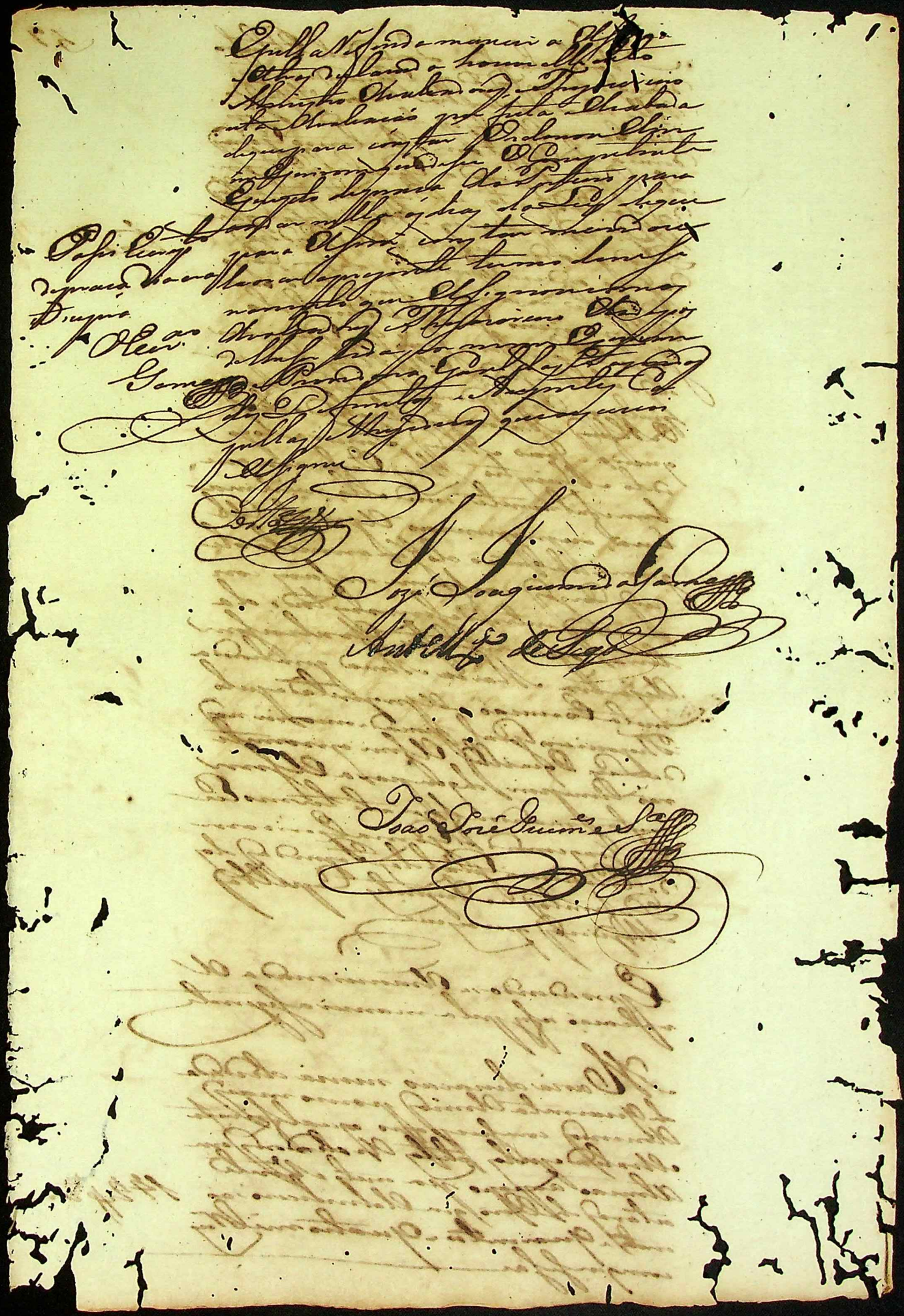
Certifico em como troxe pregões nas pu
blicas desta Villa e escrava constante
do Corpo de Delicto, e não teve lanço algum
Cuiaba 19 de Outubro de 1812

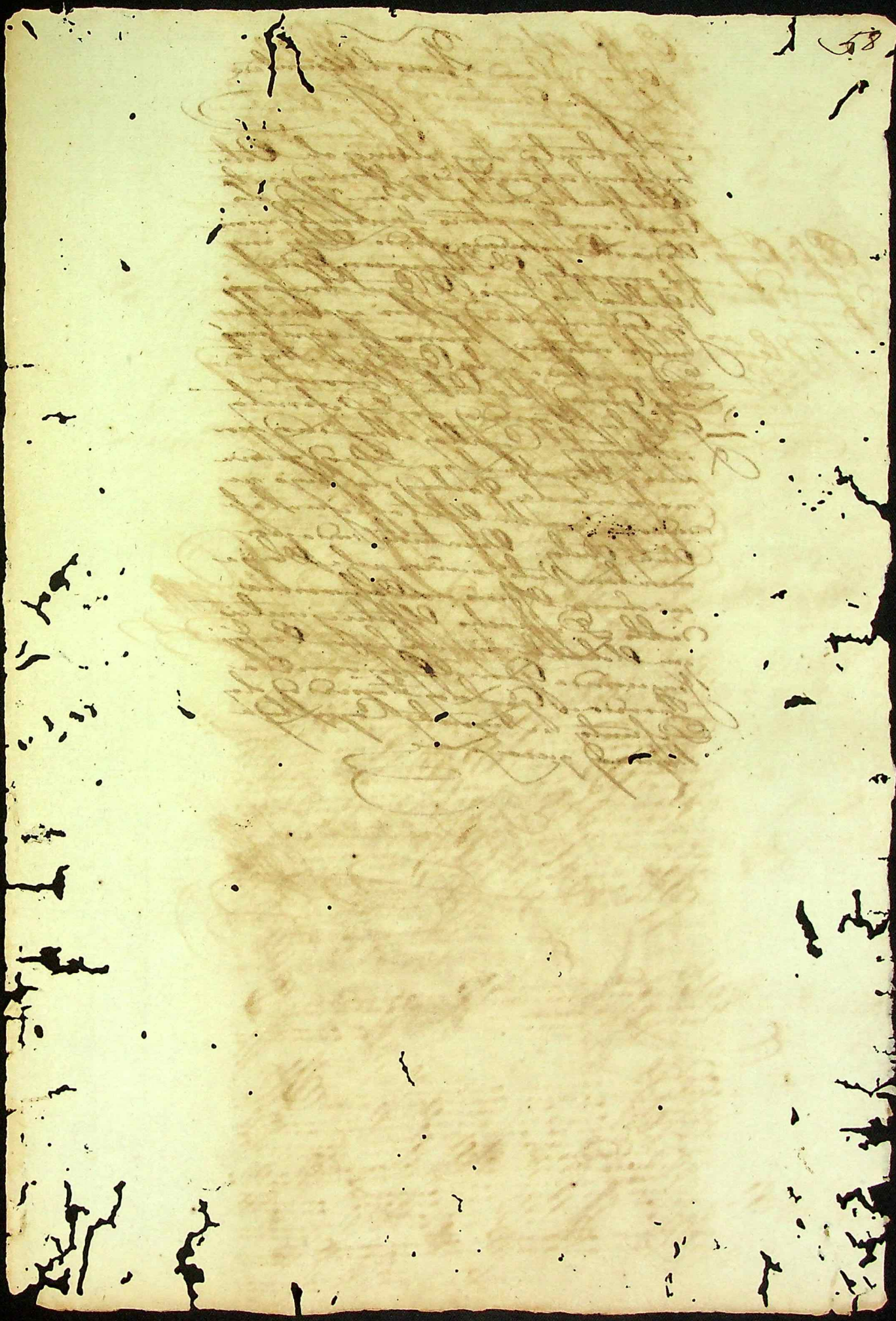
Cartorio Manoel Ant.s Martins

D. 4$80

Nº 18

Premio
24$ 600
120$ 000
144$ 600
Cl. Jo
Com Jo





Diz o Cap.ᵃᵒ João José Duarte e Silva actual Thesoureiro dos Reaes cofres, que experimentando-se por este Juiz a Faustino Dias Barbosa pela que deve à Testamentaria de Manoel [illegible] Guimarães se lhe fez penhora [illegible] dos quaes alguns foraõ logo avaliados, e se achaõ apregoados à venda, e arrematação, e porque por conta da Execução tem havido varios pagamentos, de que se naõ deraõ as necessarias quitações nos Autos, Requer a Vm. Seja Servido mandar, que junta esta se lhe dem os Capitulos de todos os termos de carga, e descarga que houver nos livros da Caixa do Contto desde o dia da escriptura de divida até hoje, para clareza da conta da Execução.

Pede a Reforma

Rio 28 de Nov.ᵇʳᵒ de 1812

Como Procurador dos Reaes cofres Requer

Servido assim ordenar

Copia de Autos de Capellanía
que sigue el Capitan [illegible]
Ilmo Dn Barbosa Obispo de la
Santa Yglesia Catedral de Buenos
Ayres con Albacea, de [illegible]

Fo 1º Carga 1687

En esta ciudad de Buenos Ayres en
veinte y quatro dias del mes de
Agosto de mil seiscientos y ochenta
y siete años ante el Señor Don
Nicolas de Ulloa Alcalde ordinario
de primer voto en ella por su Mag.
y en presencia de mi escribano
publico y testigos parecio presente
el Capitan Don Antonio de Vera
Mujica vecino de esta ciudad
y dijo que por quanto el Señor
Doctor Don Fernando de Mendoza
Mujica Canonigo de la Santa Yglesia
Catedral de esta ciudad y Provisor
y Vicario General de este Obispado
por su Testamento que otorgo ante
mi en esta ciudad en veinte y
quatro de Agosto de mil seiscientos
y ochenta y siete años dejo
nombrado por su albacea y
testamentario al dicho Capitan
Don Antonio de Vera Mujica
para que cumpliese y executase
su Testamento y todo lo en el
contenido segun mas largamente
en el se contiene y para que
pudiese vender y rematar todos
los bienes muebles y raices
derechos y acciones que el dicho
Señor Doctor Don Fernando de
Mendoza Mujica tenia en esta
ciudad y fuera de ella y
cobrar todos los pesos que se le
debian y pagar todas las deudas
que constasen ser legitimas
deudas del dicho Señor Doctor
Don Fernando de Mendoza Mujica
y para que pudiese hacer todas
las demas diligencias que
convengan y sean necesarias
hasta dejar su Testamento
cumplido y executado segun
mas largamente se contiene en
el dicho su Testamento a que
se remite y para que pudiese
pedir y demandar todos los
bienes muebles y raices derechos
y acciones que pertenecian al
dicho Señor Doctor Don Fernando
de Mendoza Mujica y para que
pudiese parecer en juicio y fuera
de el ante el Señor Provisor y
Vicario General de este Obispado
y ante el Señor Gobernador y
Capitan General de estas
Provincias del Rio de la Plata
y ante el Señor Teniente de
Rey y ante el Señor Alcalde
ordinario de primer voto y
ante el Señor Alcalde de la
Santa Hermandad y ante el
Señor Alferez Real y ante el
Señor Alguacil mayor y ante
todas las demas Justicias
Eclesiasticas y Seculares de
esta ciudad y fuera de ella
y ante el Señor Juez de
Bienes de Difuntos de esta
ciudad y ante el Señor Juez
Provisor y Vicario General
de este Obispado y ante el
Señor Juez de Bienes de
Difuntos de esta ciudad y
ante el Señor Juez de
Testamentos y Capellanias
de esta ciudad y ante el
Señor Juez de Testamentos
y Capellanias de esta ciudad
y

Domingos Jozé de [illegible]

Item Cinq Vintens q Joaõ de Costa
Vellos pello Thes.o em Quatro
centos Reis q Thes.o dá em Lisboa ao 400
Estado do Brasil, ao
quall se mandou q̃ lhe
faça

Item Quatro Cruzados de Cinq Vintens
q̃ q̃ Joaõ Rodrigues Vellos
Escrivaõ da Alfandega desta Cid.e
Lisboa se mandou q̃ lhe faça 1$600
bom mil Seiscentos Reis em conf.a
ção

Item Outro de Cinq Vintens q̃ q̃
Joaõ Rodrigues Vellos pello dito
Thes.o em Lisboa se mandou q̃ lhe 1$000
faça bom mil

Porteiro do Auditorio desta
Villa Manoel Anastacio Martins
trará a publica pregão devendo ser
arrematados a Senhora Maria
Maria penhorada aos auditorios Dias
Barbosa abenefficio da testamentaria
de Manoel Fernandes Guimarães
os dias da Lei para ser Arrema-
tada finda que seja arrematação

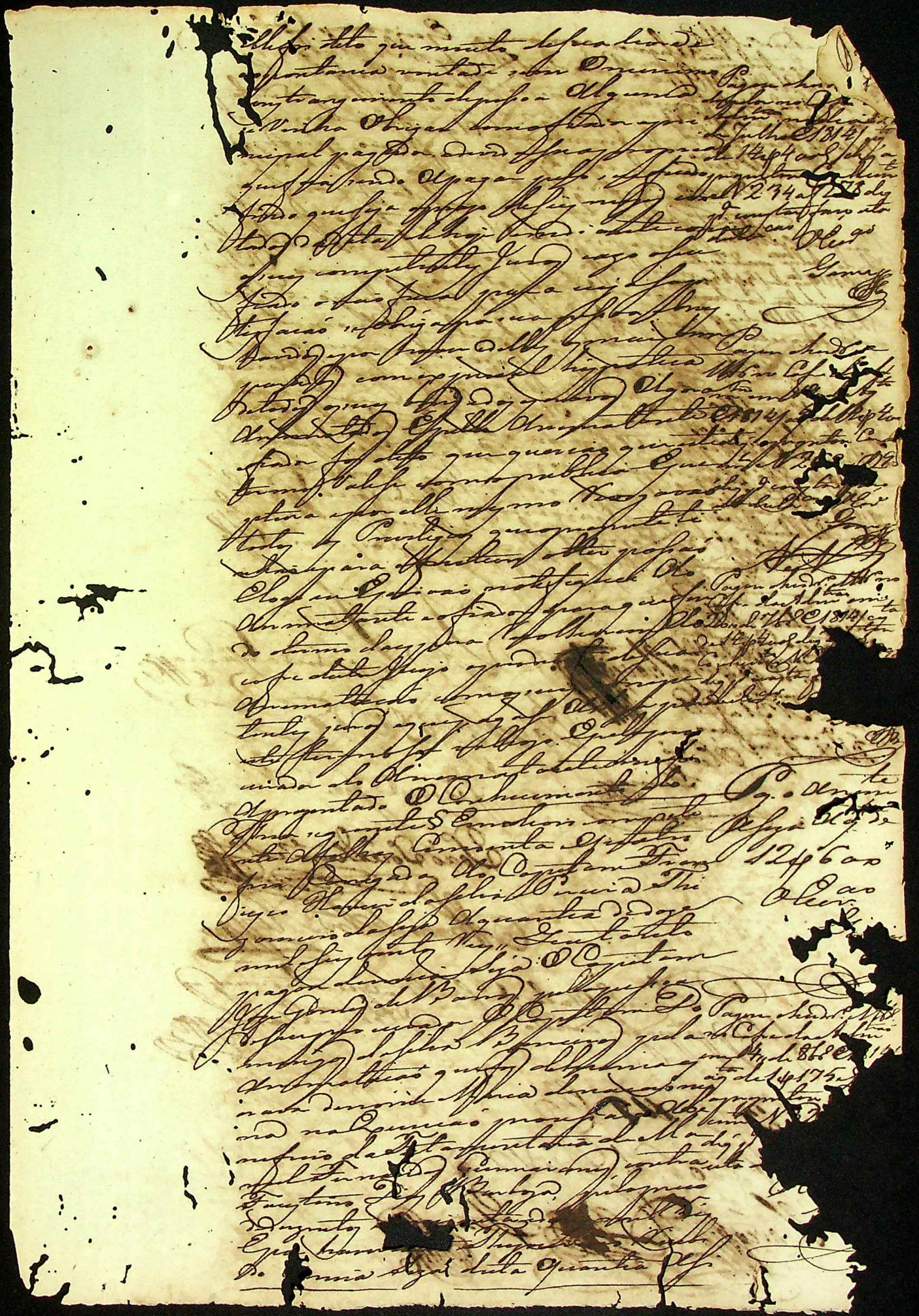
Maria morena de idade de
quarenta annos pouco mais ou
menos avaliada por cento vinte
oitavas Ouro que dezenove em
cento quarenta e quatro mil reis
com que ressalva 144$000

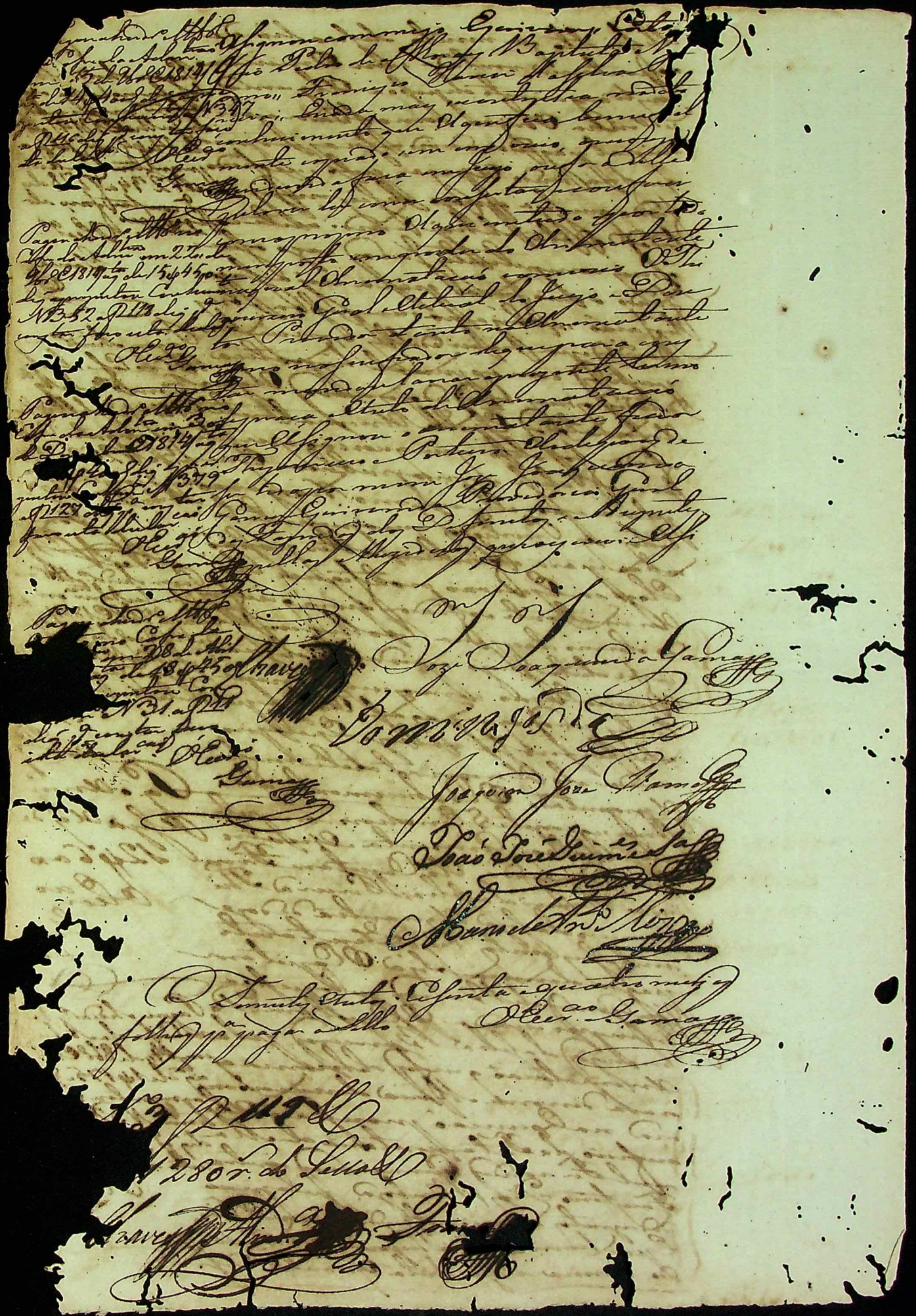
E do lavro que tiver passará Cer-
tidão de seu theor e teste juntado por fé
de seu Officio. Dado e passado
nesta Villa do Cuiabá aos 9 de No-
vembro de 1812 Eu José Joaquim da 1/9
Cunha Escrivão do Auditorio que
o escrevi e assignei

José Joaquim da Cunha

Certifico em como tropa empraza
o dito da Lei a escrava cantante
do Escrivão da praça supra, e não
teve lanço algum. Cuiabá 10 de
Novembro de 1812

O Escrivão Manoel Anastacio Martins





Vem de Transp.ª Cal ..... 1:200$000

Jurg. ..... 133$401
Pagou end.º dia ..... 36$000
J.ª em ser ..... 97$016
J.ª té 30 de Janr.º de 1812 — 20 dias ..... 3$287
100$303
Pagou end.º dia ..... 24$000
J.ª em ser 76$303
J.ª té 13 de Fever.º de 1812 — 14 dias ..... 2$301
78$604
Pagou end.º dia ..... 9$900
J.ª em ser 68$704
J.ª mais té 16 de Setembro de 1812 — 215 d. ..... 35$506
104$210
Pagou end.º dia ..... 67$200
J.ª em ser — 37$010
J.ª té 7 de Outubro de 1812 — 21 dias ..... 3$432
40$462
Pagou end.º dia 7 de 8bl. ..... 1136$100
Fica Jp.ª a cazta. de Lopes al. ..... 1095$638
Pdr.ª q. corre juros ..... 104$362
J.ª té 8 de Outubro de 1812 — 1 dia 14
Deve de prs.ª al. Jurg. ..... 104$376

Pagou end.º dia 8 de Outubro de 1812 — 773$637
Pagou mais em 19 de 8bl. do.º anno ..... 144$600
Pagou mais em 19 de 9bl. do.º anno ..... 252$000 — 1170$037
Excesso q. deve ser Jp. ligar limais o Credor ..... 1065$661

Importão as Custas contadas retro ..... 80$297
Liquido q. remanesce desta Execução — 985$364
Custas contadas 12$515
Remanescente ..... 972$849

Intg.ª a Execução processada contra a Executa
de pelo q. devia Domingos Dias d'Abreo atty.
de Manoel Jorge Pinto de macho penhorado este remanescente. ..... 228$646
Intg.ª a Execução a benefício da her.ª do P.e
João Manoel de Souza Lobo ..... 189$603 — 451$484
Intg.ª a Execução processada a benefício da
herança de Matthias Vier.ª Lobo ..... 25$583
Intg.ª adivida de Dom.os Dias mulher da Cat.
Joaquim Vier.ª Segurada a benef.º da her.ª do
Procal Manoel Chaves 630
Sobrão ..... 521$365

Conta

Busca	$960
Roza	24$992
Mand.º assign.	$270
Certidão f.º 12	$800.
Avaliação Inda f.º 17	1$875
Busca do L.º de Carga	$480
Avaliação Inda f.º 24	1$875
Certidão f.º 23	$800
Escrito de praça ao Port.l f.º 30	$480
Idas a praça e N.N. aos arrem.tes	2$175
Escrito de praça ao Port.l f.º 54	$480
Certidão f.º 36 f.º	$800
Avaliação Inda f.º 37 f.º	1$875
Certidão f.º 59 f.º	$800
Juram.to Inda	$375
Avaliação	1$800
Escrito de praça ao Port.l f.º 62	$480
Sello que pagou	1$280
	42$597.

Da Parte

Custas que pagou f.º 118 f.º	30$350
Conta de juro	$900
Ditas custas	$428.
Somão a juntar	80$297

Foi prasiado a Escriptura em 30 de Abril de 1806, correndo logo juros ... Cr. ... 1:200$000

Juro de 27 de Abl. de 1809 — 3a. 1 m. 150 dias ... 206$657

1.º Pagou mais dia 27 de Abl. de 1809 ... 84$100

J.ro em ser ... 120$557

J.ro de 20 de Dezbl. de 1810 — 1a. 8m. 23 dias ... 73$808

194$365

2.º Pagou mais dia ... 72$000

J.ro em ser ... 122$365

J.ro de 1 de Abril de 1811 — 120 dias ... 19$726

142$091

3.º Pagou mais dia ... 24$000

J.ro em ser ... 118$091

J.ro de 28 de Maio de 1811 — 39 dias ... 6$410

124$501

4.º Pagou mais dia ... 28$800

J.ro em ser ... 95$711

J.ro de 1 de Jan.º de 1812 — 227 dias ... 37$815

133$526

Passa

O liquido sra lauda mfs. depois de pagas
as custas com o Juiz . . . . . 521$365

Pagou-se ao Tenente Alberto José Soares
Fernandes extrahido do Apenso N.º 1 . . 185$376

Pagou-se a Joaquim José Ramos
Fernandes extrahido do Apenso N.º 2 . . 40$137 } 225$513

Remanente liquido . . . . 295$852

Cuiabá 30 de Dezembro de 1812

Chaves

Illmo Exmo

Illm.e Exm.o Senr

Tenho a honra de Apresentar a V. Ex.a a Certidão junta p.a Copia, pela qual se manifesta o q.e devem a herança do fallecido Manoel Dias Jusm.es e hoje a Real Fazenda Soze Alz da Cunha, ao Cap.m Manoel Velloso p.a D. Francisca Emilia, a fim de q.e V. Ex.a passe as suas Respeitaveis Ordes p.a se effectuar a Cobrança.

Deus Guarde a V. Ex.a p.a mt.os annos. Villa Bella 17 de Dezembro de 1814

Illm.o e Exm.o Senr José Carlos Augusto d'Oeynhausen

O Snr Dr Deputado

Dom.os Mendes de Miranda